



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 – EAP/AP
CREDENCIAMENTO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO NÃO-
OBRIGATÓRIO**

Aprovo e autorizo, nos termos da Lei nº 8.666/2021, Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Estadual nº 1.529/2017, a realização de processo de Credenciamento de Agente de Integração de Estágio Remunerado Não-Obrigatório.

Em: 08/11/2021.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO

Diretor-Presidente da EAP

Decreto nº 0659/19-GEA

*Assinado eletronicamente

A *Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP*, autarquia estadual instituída pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 0998, de 01 de fevereiro de 2005, com sua estrutura organizacional redefinida através da Lei nº 1290, de 05 de janeiro de 2009 e regulamentada pelo Decreto nº 1529, de 08 de maio de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº.01.687.152/0001-77, localizada na Rua Amazonas, 20, Bairro Central, Macapá-AP, neste ato representada por seu Diretor/Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Edital de Chamamento Público nº 003/2021 - EAP/AP – Credenciamento de Agente de Integração de Estágio Remunerado Não-Obrigatório**.

Data da Sessão Inaugural: 22/11/2021

Horário: 10:00 h

Local: Portal da Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP

1. OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de Agentes de Integração, público ou privado, sem fins lucrativos, para, no interesse da Administração Pública, celebrar contrato com a Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP para realizar a integração na oferta de estágio não-obrigatório remunerado a estudantes de educação de nível **médio e superior**, junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

1.2. Entende-se por estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação – ensino médio e superior para este objeto –, em conformidade com a legislação e normas pertinentes e vigentes para concessão de estágio, de acordo com os critérios, termo e condições estabelecidas neste Edital.

2. DO ACESSO AO EDITAL

- 2.1.** Este Edital e seus anexos poderão ser acessados na internet pelo site: <https://eap.portal.ap.gov.br>
- 2.2.** As dúvidas sobre este Edital poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL/EAP, situada à Rua Amazonas, 20, Bairro Central, Macapá-AP, de segunda-feira à sexta-feira, das 09h00min às 12h00min e/ou através do e-mail cpl@eap.ap.gov.br

3. FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1.** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...)”

- 3.2.** Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008:

“Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§1º. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

(...)

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.”

- 3.3.** Decreto nº 1529, de 08 de maio de 2017:

“Art. 28. Ao Núcleo de Programa de Estágio compete:

- I – coordenar conjuntamente com a Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude o estágio remunerado não-obrigatório;
- II – preparar, orientar encaminhar jovens para atividades de estágio remunerado não obrigatório, aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- III – atuar na interlocução e integração das instituições de ensino e agentes de integração sem fins lucrativos, com órgãos da Administração;”



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

4.1. O Programa de Estágio no âmbito do Poder Executivo Estadual tem como objetivo proporcionar a complementação educacional de estudantes de nível médio e superior, mediante estágio, na formação profissional, além de propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem as atribuições regimentais das unidades administrativas do GEA onde estiver prestando o estágio, bem como favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e as questões sociais que envolvem a área, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania.

4.2. A Escola de Administração Pública (EAP), por meio do presente credenciamento, tem por objetivo propiciar oportunidades de acesso ao Programa de Estágio do Governo do Estado do Amapá (GEA) para estudantes do ensino médio e superior (comprovadamente de baixa renda), dando efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu primeiro artigo, a saber:

“Art. 1º (...)

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.”

4.3. O Programa de Estágio do Governo do Estado do Amapá, convencido de seu papel social, objetiva a contratação de ente do mercado nacional que corresponda com esta política pública de cunho social e de interesse relevante para a Administração pública do Estado, conforme assim dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, acima transcrito.

4.4. Em complemento, o Decreto estadual nº 1529/2017, que aprova o Estatuto da Escola de Administração Pública do Amapá (EAP), em seu art. 28, reforça a importância de contratação de agente de integração sem fins lucrativos como interveniente no processo, conforme fundamentação alhures.

4.5. O credenciamento é instituto aplicável em situações em que não há que se falar em concorrência dentre os interessados, uma vez que todos os credenciados poderão ser contratados nos termos propostos pelo órgão, de forma a garantir que a demanda de estágios não reste reprimida por incapacidade de recrutamento de uma só instituição. Nesta



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

modalidade, a avaliação técnica limita-se a verificar se a empresa interessada possui capacidade para executar o serviço. Uma vez preenchidos os critérios mínimos estabelecidos no edital, a empresa será credenciada, podendo ser contratada em igualdade de condições com todas as demais que também forem credenciadas, o que justifica a escolha do credenciamento.

5. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 5.1.** Somente poderão ser credenciados os agentes de integração que apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, a qualificação técnica e à regularidade fiscal e trabalhista, assim como o requerimento para credenciamento, de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.
- 5.2.** As despesas relativas à participação nesta Chamada Pública serão de responsabilidade exclusiva do interessado, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1.** Estão impedidos de participar do presente credenciamento:
- 6.1.1.** Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação, e concordatários.
- 6.1.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios suspenso ou que por estas tenham sido declaradas inidôneas.
- 6.1.3.** Cujos integrantes (sócios ou não) tenham cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, como membros da Administração do Governo do Estado do Amapá;
- 6.1.4.** Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado para representar licitantes distintos, que concorram entre si;
- 6.1.5.** Que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;
- 6.1.6.** As empresas que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da lei federal nº 10.520 de 17.07.2002;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.7. Pessoas físicas;

6.2. A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Para o credenciamento, as requerentes deverão:

- a) apresentar o requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante do anexo deste Edital, que deverá ser firmado pelo representante legal do agente de integração;
- b) satisfazer os seguintes requisitos de habilitação jurídica; qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: o Agente de Integração interessado em participar desse credenciamento deve providenciar a seguinte documentação referente à sua habilitação jurídica:

- a) Documentos pessoais do Representante Legal (RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Residência, Quitação Eleitoral, Certificado de Reservista);
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou civis, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e Cartão de CNPJ;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia da ata de assembleia de nomeação do representante legal, procuração com poderes específicos para representação e/ou carta de preposição. O preposto deve demonstrar vínculo, no mínimo, temporário com a Instituição interessada.

7.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: O Agente de Integração interessado em participar desse Credenciamento deve providenciar a seguinte documentação referente à sua qualificação técnica:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Comprovação de aptidão para desempenho mínimo de 10% (dez por cento) das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- b) Indicação das instalações físicas locais e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- c) Qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos;
- d) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que entregou os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

7.2. A comprovação de aptidão referida no item **7.1. a)** será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de forma a comprovar capacidade técnica-profissional do licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional detentor de notória técnica.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: O Agente de Integração interessado em participar desse credenciamento deve providenciar a seguinte documentação referente à sua regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.4. Havendo registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano, aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro, que substituirá a documentação retro.

8. DO PRAZO E DO LOCAL PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O prazo para a apresentação de manifestações de interesse e entrega de documentos pelos Agentes de Integração interessados no presente credenciamento será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, na forma do item 10.2 deste Edital, com início no dia 23/11/2021, sempre no intervalo de horário entre às 10h00min e às 12h00min, presencialmente, na Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP, sito à Rua Amazonas, nº 20, Bairro Centro, Macapá-AP, ou pelo endereço eletrônico cpl@eap.ap.gov.br.

8.2. Caso haja dúvida sobre a veracidade de algum documento poderá ser exigido o original para conferência.

8.3. O credenciamento implica no conhecimento do presente Edital e aceitação das normas e prazos nele contidos.

8.4. O e-mail e/ou envelope com a documentação deve citar o assunto: EDITAL Nº 003/2021 - EAP/AP - CREDENCIAMENTO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO NÃO-OBRIGATÓRIO.

9. DA AVALIAÇÃO, HABILITAÇÃO E RECURSOS

9.1. Toda a documentação prevista no item 7 deste Edital será avaliada pela Comissão Permanente de Licitação da EAP/AP.

9.2. Serão considerados habilitados os Agentes de Integração que entregarem a documentação constante no item 7 deste Edital, completa e sem restrições.

9.3. Das decisões de inabilitações, cabem recursos nos termos do artigo 109, I, da Lei 8.666/93.

9.4. As Impugnações e os recursos serão interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital, intimação de inabilitação ou de lavratura da Ata.

9.5. A impugnação e/ou o recurso serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10. DA RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO E SEU PRAZO DE VALIDADE

- 10.1.** Decorrido o prazo de recurso ou após a decisão dos recursos, deverá ser comunicada, dentro de 03 (três) dias úteis, à autoridade superior, para ratificação, homologação e publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 03 (três) dias úteis, como condição para a eficácia dos atos.
- 10.2.** O credenciamento terá sua vigência fixada em 12 (doze) meses, sendo admitida sua prorrogação nos casos em que for devidamente justificada e aceita pelo órgão gestor.
- 10.3.** As inscrições não impugnadas e homologadas, terão eficácia imediatamente após a publicação de resultado.

11. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

- 11.1.** Todos os Agentes de Integração credenciados receberão as informações do quantitativo da totalidade de vagas demandadas e seus respectivos perfis, para que disponibilizem a relação de estudantes pré-selecionados para tais vagas, cabendo, aos órgãos concedentes, a seleção do estagiário que melhor se enquadrar ao perfil da vaga, obedecidos os critérios objetivos da avaliação praticada pelos agentes de integração.

12. DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1.** Após a homologação do resultado do certame, serão adotadas as providências para a assinatura do contrato, em conformidade com as minutas anexas a este edital e com o requerimento apresentado no credenciamento.
- 12.2.** As minutas de contratos e de termo de compromisso de estágio anexas a este edital foram previamente aprovados pela Assessoria Jurídica da Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP e pela Procuradoria Geral do Estado do Amapá – PGE/AP.
- 12.3.** A conclusão da análise do pedido de credenciamento e a celebração de contrato entre a EAP/AP e o credenciado serão finalizadas em até 10 (dez) dias úteis contados do requerimento regularmente instruído.
- 12.4.** A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do credenciado ou mandatário com poderes específicos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12.5.** O(s) processo(s) seletivo(s) para seleção de estagiário(s) somente poderá ocorrer após o término dos procedimentos administrativos da EAP/AP.
- 12.6.** A celebração do Contrato fica condicionada à aprovação pelo Núcleo de Programa de Estágios da EAP/AP.
- 12.7.** O Contrato terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo da EAP/AP, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, e denunciado, a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

13. DO ÔNUS FINANCEIRO (TAXA DE INTERMEDIÇÃO, BOLSA-ESTÁGIO, AUXÍLIO-TRANSPORTE E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

- 13.1.** O valor da Taxa de Interveniência por estagiário será de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**, independentemente de nível e sua carga horária, valor este compatível com a média de mercado local e considerando, também, os valores aplicados no cenário nacional, conforme pesquisa realizada em internet, critério este adotado com base no art. 11, §§ 2º e 3º, da IN n.º 001/2021 – CLC/PGE.
- 13.2.** O Agente de Integração receberá pelos serviços prestados, mensalmente, de acordo com os preços acordados, por estagiário integrado, considerando as vagas efetivamente ocupadas, obedecendo os limites máximos definidos no Termo de Referência em anexo.
- 13.3.** Deverão estar inclusas nesse valor, as despesas relativas ao seguro obrigatório, assistência funerária em casos de morte por acidente, pagamento de despesas médicas e odontológicas em casos de acidentes pessoais dos estagiários, além daquelas relacionadas à plena execução das atividades do Programa de Estágio.
- 13.4.** Os estagiários perceberão os seguintes valores referentes à BOLSA e AUXÍLIO-TRANSPORTE:

13.4.1. BOLSA ESTÁGIO:

DISCRIMINAÇÃO		HORAS DIÁRIAS	VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO (R\$)
Estagiário Superior	Nível	6 horas	R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Estagiário Nível Superior	Nível	4 horas	R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)
Estagiário Nível Médio	Nível	4 horas	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

13.4.2. AUXÍLIO-TRANSPORTE (dias úteis do mês em curso - faltas do mês anterior):

DISCRIMINAÇÃO	VALOR DO AUXÍLIO-TRANSPORTE (R\$)
Estagiário Nível Superior e/ou Médio	R\$ 100,00 (cem reais)

13.5. A Bolsa-Estágio e o Auxílio-Transporte serão creditados ao estagiário ao final de cada mês em que se desenvolveu suas atividades, por intermédio do AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

13.6. Os valores da Bolsa-Estágio e do Auxílio-Transporte serão alterados, caso haja modificações na norma que regulamenta a matéria, objeto do Termo de Referência em anexo, por outra de mesma natureza expedida pela Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da execução do contrato ocorrerão à conta do orçamento do Estado conforme o que segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
11320.3041.2200.05.2320	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	101/107

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento deverá ser efetuado a CONTRATADA, mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, após conferência e medição, de acordo com os serviços descritos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

no Termo de Referência em anexo, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

- 15.2.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem de pagamento bancária, em Banco indicado no Contrato, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente.
- 15.3.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou via judicial, caso necessário.
- 15.4.** A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo.
- 15.5.** Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis, previstas neste Edital.
- 15.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação das obrigações fiscais e trabalhistas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 16.1.** A fiscalização dos serviços será realizada pelo Órgão ou entidade concedente, por intermédio de servidor previamente designado, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que deverá relatar ao Núcleo de Estágio da EAP qualquer intercorrência na execução do contrato;
- 16.2.** A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.3. O Órgão ou entidade concedente poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.

17. DA CESSÃO DO CONTRATO:

17.1. É vedado, ao Agente de Integração credenciado, subcontratar os serviços objeto deste Termo.

18. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO CREDENCIADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATADO:

18.1. Os agentes de integração terão as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras advindas da legislação vigente, em especial a Lei nº 11.788/2008:

- a) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio junto às Unidades Concedentes obtendo identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;
- b) Auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização e fazendo o acompanhamento administrativo;
- c) Encaminhar às unidades concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a Unidade Concedente, o Estudante e a Escola de Administração Pública (EAP), bem como a efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos moldes da Lei nº 11.788/2008;
- e) Disponibilizar para a EAP informações sobre as instalações da parte da Concedente;
- f) Fornecer à EAP as informações necessárias para o cumprimento pelo estagiário da apresentação semestral do relatório de estágio, contendo descrição das atividades de estágio;
- g) Colocar à disposição da EAP relatórios informativos contendo o total de estudantes cadastrados nos seus registros, desenvolvendo estágio por curso; informação sobre as concedentes; vigência dos Termos de Compromisso de Estágio e, informações de casos de rescisões e a apresentação dos documentos pertinentes conforme o inciso V, do art. 9º da Lei nº 11.788/2008;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h) Efetuar o pagamento das bolsas e auxílios aos estagiários;
- i) Encaminhar a prestação de contas dos pagamentos realizados em até 10 (dez) dias úteis após tais pagamentos.

19. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES:

19.1. Constituem ainda obrigações e responsabilidades do Órgão ou Entidade CONTRATANTE, além daquelas previstas em Lei, as seguintes:

- a) Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de ensino e o Educando, zelando por seu fiel cumprimento;
- d) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;
- e) Entregar o Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação, no momento do desligamento do estagiário;
- f) Possibilitar o acompanhamento do estágio pelo Agente de Integração CONTRATADO e/ou
- g) Instituição de ensino a que estiver o estágio vinculado;
- h) Possibilitar que a jornada de atividade do estágio seja compatível com o horário escolar do estagiário, observado o horário de expediente do Órgão;
- i) Fornecer, mensalmente ao Agente de Integração CONTRATADO a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado o pagamento das bolsas-auxílio;
- j) Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados conforme especificado nesse Instrumento;
- k) Determinar o horário de realização do estágio, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;
- l) Dar ao Agente de Integração CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- m) Notificar o Agente de Integração CONTRATADO por qualquer irregularidade na execução do Contrato;
- n) Manter o Controle da Identificação dos estagiários para acesso às dependências do Órgão.

20. DAS SANÇÕES:

- 20.1.** Quem, convocado, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 20.2.** A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:
- 20.2.1.** De 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço contratado;
- 20.2.2.** As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a rescisão do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;
- 20.2.3.** De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato e/ou na Lei de Licitações;
- 20.2.4.** De 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.
- 20.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a EAP/AP poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções, conforme o Art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser cumulada com as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou de declaração de inidoneidade.
- 20.4.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 20.5.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante e não tendo sido pago o valor em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado judicialmente;
- 20.6.** A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda, unilateralmente, o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;
- 20.7.** As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;
- 20.8.** O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pela EAP/AP, em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 20.9.** A sanção prevista no subitem 15.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 15.1.

21. DA RESCISÃO E/OU DESCRENCIAMENTO:

- 21.1.** O Contrato decorrente deste Edital poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.
- 21.2.** O Agente de Integração contratado reconhece, desde já, os direitos do Órgão ou Entidade CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.
- 21.3.** O atraso imotivado no repasse da bolsa-estágio e do auxílio-transporte aos estagiários, coletivamente, por 2 vezes consecutivas ou 3 alternadas será causa de rescisão contratual, garantida a ampla defesa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 22.1.** As partes deverão observar as seguintes disposições:
- 22.1.1.** É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados;
- 22.1.2.** Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa ao Edital de Credenciamento;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 22.1.3.** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros de atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- 22.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na EAP/AP;
- 22.3.** As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação;
- 22.4.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o credenciamento, este prazo será devolvido, integralmente, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o ato credencial;
- 22.5.** O andamento do presente Edital poderá consultados através do site da EAP/AP: <https://eap.portal.ap.gov.br/>;
- 22.6.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado neste Edital, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de credenciamento;
- 22.7.** A presente licitação não é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos do art. 49, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 123/06;
- 22.8.** Os casos omissos nesta Chamada Pública serão analisados pelo Núcleo de Programas de Estágio da Escola de Administração Pública (EAP).
- 22.9.** É responsabilidade dos Agentes de Integração interessados nesse Chamamento Público a fidelidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.
- 22.10.** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Núcleo de Programa de Estágios, em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, as normativas institucionais da EAP/AP, sempre resguardando o interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 22.11.** As despesas relativas à participação neste Edital são de responsabilidade dos interessados.
- 22.12.** A parceria interinstitucional firmada entre a EAP/AP e o Agente de Integração não deve implicar em qualquer tipo de ônus para a EAP/AP e estagiários.
- 22.13.** A qualquer tempo este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
- 22.14.** Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, protocolada na sede da EAP/AP, até 2 (dois) dias úteis antes da data final para apresentação das manifestações de interesse.
- 22.15.** A participação neste credenciamento implica inteira aceitação de todos os termos deste edital;
- 22.16.** Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico da EAP/AP.

Macapá/AP, 23 de novembro de 2021.



Cód. verificador: 61642546. Cód. CRC: 5335441
Documento assinado eletronicamente por **JORIELSON BRITO** em 26/11/2021 15:36, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

